

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - CAMPUS GV
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO

Pedro Henrique Lopes Barboza

TUDO ACABA EM CARNAVAL? Uma análise da proteção à cultura popular brasileira a partir do fomento às festas populares da cidade de Governador Valadares/MG por meio da Lei Aldir Blanc (2020-2024)

Governador Valadares

2025

Pedro Henrique Lopes Barboza

TUDO ACABA EM CARNAVAL? Uma análise da proteção à cultura popular brasileira a partir do fomento às festas populares da cidade de Governador Valadares/MG por meio da Lei Aldir Blanc (2020-2024)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus Governador Valadares, como requisito parcial à obtenção do bacharelado em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Murilo Ramalho Procópio

Governador Valadares

2025

Pedro Henrique Lopes Barboza

TUDO ACABA EM CARNAVAL? Uma análise da proteção à cultura popular brasileira a partir do fomento às festas populares da cidade de Governador Valadares/MG por meio da Lei Aldir Blanc (2020-2024)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus Governador Valadares, como requisito parcial à obtenção do bacharelado em Direito.

Aprovado em:

BANCA AVALIADORA

Prof. Dr. Murilo Ramalho Procópio - Orientador
Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus GV

Prof. Dr. Bráulio de Magalhães Santos
Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus GV

Profª. Dra. Tayara Talita Lemos
Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus GV

AGRADECIMENTOS

Este Trabalho de Conclusão de Curso é o início da realização de tudo aquilo que sempre quis ser e fazer na minha vida. Apaixonado por cultura popular durante toda a minha vida, não havia outra forma de acrescentar a esta área que não imaginando que os estudos visando o apoio às manifestações podem, de fato, surtir algum efeito na valorização dessas festas tão necessárias à identidade brasileira.

Por isso, agradeço a todos aqueles que me permitiram sempre sonhar os meus sonhos, tal qual essas festas permitem que aqueles que as vivem sonhem os devaneios que desejam, em um escape da realidade dura da qual se faz o Mundo ao mesmo tempo em que expõe o verdadeiro sentido de serem quem são. Agradeço, assim, à minha mãe, por todo carinho, dedicação e amor; ao meu padrasto, por nunca ter medido esforços em me proporcionar aquilo que sempre quis; ao meu pai, por todo amor e companheirismo que tem e teve, principalmente nos últimos meses; e à minha madrastra, pela dedicação e amizade. À minha avó Glória agradeço pelo amor e força que sempre dedicou à mim; e aos meus avós paternos, Leda e Manoel, agradeço pela ternura e cuidado de sempre.

Agradeço, ainda, àqueles que tornam meus dias mais fáceis e leves. Em especial à Duda, Lavínia, Larissa e Laís, que sempre dedicaram tanto carinho comigo, ainda que distantes fisicamente. À Luísa, agradeço pelo apoio que sempre me dá; à Isabela e à Letícia, agradeço pelos anos de companheirismo dentro e fora da sala de aula. Ao João Pedro, obrigado por todo carinho, paciência e ajuda, inclusive com conselhos e leituras essenciais para este trabalho. Com esses nomes agradeço todos os amigos que me apoiaram não só no período dessa pesquisa, mas em toda a graduação.

Ao meu orientador, professor Murilo Ramalho Procópio, agradeço pelo carinho que teve comigo nessa caminhada, bem como pelos conselhos e pela liberdade e confiança dadas. À minha banca, composta pela professora Tayara Talita Lemos e o professor Bráulio de Magalhães Santos, agradeço pela disponibilidade em fazer parte dessa banca e pelas aulas que, certamente, influenciaram na confecção deste trabalho.

Por fim, agradeço a Deus e ao meu avô, Deodoro, quem me criou com essa vontade incansável e admiração em sonhar, e que hoje me inspira, não só a fazer o presente trabalho, como a ser o ser humano que sou e pretendo ser no futuro. A ele dedico não só a graduação, como toda a vida.

Este samba é pra você
Que vive a falar, a criticar
Querendo esnobar, querendo acabar
Com a nossa cultura popular
Fundo de Quintal

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar o fomento às festas populares da região de Governador Valadares por meio das Leis n.º 14.017/2020 e n.º 14.399/2022, tomando como base os conceitos principais de Henri Lefebvre sobre o Direito à Cidade. Entendendo a importância da cultura popular como forma de acesso à cidade e redução das exclusões históricas, partiu-se do recorte da construção histórica do Vale do Rio Doce, aproximando o conceito de festas de cultura popular ao conceito de Festa de Lefebvre, para verificar seu fomento em editais da Lei Aldir Blanc na cidade. Assim, a metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica a partir das produções sobre a história e realidade do Vale do Rio Doce, Cultura Popular e Direito à Cidade; além de pesquisa documental de leis, editais, medidas provisórias e publicações oficiais do Município de Governador Valadares. A partir da pesquisa, então, foi possível verificar que, entendendo a importância do fomento à cultura, e analisando como e em que medida as Leis n.º 14.017/2020 e n.º 14.399/2022 contribuíram para tanto, a realidade de Governador Valadares é, ainda, precária e com pouca valorização das festas de cultura popular.

Palavras-chave: Cultura Popular. Direito à Cidade. Lei Aldir Blanc.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the promotion of popular festivals in the Governador Valadares region through Laws N.º 14.017/2020 and N.º 14.399/2022, based on Henri Lefebvre's main concepts on the Right to the City. Understanding the importance of popular culture as a way of accessing the city and reducing historical exclusions, we started from the historical construction of the Vale do Rio Doce, bringing the concept of popular culture festivals closer to Lefebvre's concept of Festa, to verify their promotion in notices of the Aldir Blanc Law in the city. Thus, the methodology used was a bibliographic review based on productions on the history and reality of Vale do Rio Doce, Popular Culture and the Right to the City; in addition to documentary research of laws, notices, provisional measures and official publications of the Municipality of Governador Valadares. From the research, then, it was possible to verify that, understanding the importance of promoting culture, and analyzing how and to what extent Laws N.º 14.017/2020 and N.º 14.399/2022 contributed to this, the reality of Governador Valadares is still precarious and with little appreciation of popular culture festivals.

Key words: Popular Culture. Right to the City. Aldir Blanc Law.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 A GÊNESE DE UM PAÍS PAUTADO EM VIOLÊNCIAS, EXCLUSÕES E DESIGUALDADES	10
2.1 O VALE DO RIO DOCE ENQUANTO A NOVA FRENTE AGRÍCOLA DO ESTADO E O BARRIL DE PÓLVORA EM IMINENTE EXPLOSÃO	12
3 DA IMPORTÂNCIA DAS FESTAS POPULARES À MERCANTILIZAÇÃO E APAGAMENTO - UMA ANÁLISE DO SIGNIFICADO DE CULTURA POPULAR E DA SUA REALIDADE EM GOVERNADOR VALADARES	19
3.1 A FESTA POPULAR E O CONCEITO DE FESTA EM LEFEBVRE	21
3.2 AS EXPRESSÕES FESTIVAS DE CULTURA POPULAR VALADARENSES	25
4 O PARALELO ENTRE A NECESSIDADE E A REALIDADE DO FOMENTO E O ACESSO À CULTURA EM GOVERNADOR VALADARES	28
4.1 A DIFICULDADE EM ENCONTRAR MEDIDAS DE FOMENTO PUBLICIZADAS	30
4.2 O FOMENTO ÀS FESTAS DE CULTURA POPULAR DE GOVERNADOR VALADARES A PARTIR DAS LEIS N.º 14.017/2020 E N.º 14.399/2022	31
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
REFERÊNCIAS	39

1 INTRODUÇÃO

A formação social e geográfica do Brasil se deu a partir de inúmeras violências, sobretudo a partir da interferência portuguesa, com dominações e saqueamentos. Mesmo após a independência, as marcas da colonização perduraram, como no caso de legislações como a Lei de Terras promulgada no Brasil Império (em 1850) - que dificultou o acesso às terras devolutas pelos grupos marginalizados - e viu novos capítulos no processo de industrialização, iniciado com maior força em meados da década de 1930, que impulsionou o processo de êxodo da população rural para o meio urbano, seguindo com a grande concentração de terras nas mãos de poucas pessoas.

O referido êxodo rural ganhou mais força entre as décadas de 1960 e 1980, durante a Ditadura empresarial-militar, e contribuiu para a formação de um país ainda mais segregado no meio urbano, com grandes desigualdades e apagamentos de grupos sociais marginalizados. Assim, mesmo após a redemocratização, o Brasil apresenta extensas manchas de desigualdades e apagamento, fato que é refletido em suas políticas culturais, que - em grande medida - não valorizam as manifestações tradicionais dos grupos e povos apagados de sua formação histórica, mesmo que extremamente presentes.

Nesse cenário, a região do Vale do Rio Doce também seguiu os mesmos caminhos que o país, sendo marcada por uma árdua luta pela terra que culminou em grande concentração de riqueza e latifúndio para uma pequena elite agrária e econômica, que ditou e ainda dita os rumos políticos da região. Esse domínio, marcante - como supracitado - ao longo de toda a história nacional, se refletiu também em um forte domínio cultural, que marginalizou grupos e, conseqüentemente, suas expressões culturais.

Nessa perspectiva, a presente pesquisa se dedicará a abordar o significado de cultura popular e sua importância, destacando o entendimento de Henri Lefebvre de que a Festa é o momento em que a população usufrui dos espaços da cidade de maneira completa para, a partir de então, entender a importância das festas de cultura popular para a ocupação da cidade, geralmente construída a partir de exclusões inerentes ao sistema capitalista. Assim, será realizada uma rápida abordagem dos exemplos de festas de cultura popular na região de Governador Valadares/MG.

A partir dessa análise, o presente trabalho se propõe a debater como ocorre o processo de valorização dessas expressões festivas da região de Governador Valadares, compreendendo a sua importância frente ao processo de formação do município e ao conceito lefebvriano de Festa. Para isso, em um primeiro momento será realizado um estudo do

histórico da região do Vale do Rio Doce e seus grupos, com uma posterior análise do conceito de cultura popular e de Festa para Henri Lefebvre, com uma apresentação acerca das festas culturais populares presentes na região, para, finalmente, analisar como os editais de fomento à cultura disponibilizados em Governador Valadares a partir das Leis 14.017/2020 e 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc e Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura) atuam na proteção e fomento dessas manifestações festivas.

2 A GÊNESE DE UM PAÍS PAUTADO EM VIOLÊNCIAS, EXCLUSÕES E DESIGUALDADES

Antes de qualquer análise específica acerca da valorização e do fomento às manifestações culturais das populações historicamente marginalizadas, é necessário que se trace uma linha do tempo, a partir da qual seja possível compreender como se deu a formação cultural e social do Vale do Rio Doce, mais especificamente da cidade de Governador Valadares. A referida análise se mostra importante não apenas para compreender quais as manifestações existentes na região, mas também os motivos que as tornaram mais visíveis (ou invisíveis) aos olhos dos cidadãos comuns da sociedade contemporânea.

A partir de tal realidade, é imprescindível se desenhar o cenário histórico brasileiro. Nele, é bem sabido que, anteriormente à chegada dos portugueses ao país, as terras eram divididas entre os povos originários existentes, sem qualquer tipo de organização em leis escritas ocidentais e eurocêtricas, sem a existência da noção de propriedade de terra (Germani, 2006, p. 116). Contudo, após a interferência lusitana, durante o período em que o país se tornou Colônia de Portugal, as terras começaram a ser, enquanto desbravadas e “dominadas” pelos estrangeiros, pertencentes à Coroa Portuguesa.

Dessa maneira, a Coroa a dividia em algumas sesmarias, para que os exploradores colonialistas se instalassem e utilizassem a terra. Esse título, contudo, não permitia a propriedade das terras, mas apenas o seu uso, sendo permitido à Coroa a retomada em caso de ausência de exploração (Faria; Oliveira, 2009, p. 03; Cunha Júnior, 1998 *apud* Morais, 2013, p. 34). Assim seguiu a lógica de terras até o ano de 1822, mesmo ano da independência, no qual a concessão de sesmarias foi suspensa, e a distribuição de terras deixou de ser regulamentada por lei. Nesse cenário, já era visível o início da gênese de um país historicamente desigual.

O referido vácuo jurídico se estendeu até o ano de 1850, quando a Lei de Terras entrou em vigor, regulamentando a aquisição e posse das terras devolutas, com o estabelecimento de que - para adquiri-las - seria necessário herdar ou ter condições de pagar por elas (Cunha Júnior, 1998; Menezes, 2008, p. 52; Faria e Oliveira, 2009, p. 04 *apud* Morais, 2013, p. 34). A mesma lei acabou possibilitando a grilagem e demais artimanhas para a aquisição das terras. Soma-se a esse fator, o cenário da regulamentação da Hipoteca, pela Lei Orçamentária 317, na qual se exigiu o registro de imóveis nos cartórios. Dessa forma, conforme análise de Albene Miriam Menezes (2008, p. 52), esses fatos contribuíram para o domínio da terra e a consolidação de latifúndios.

Assim seguiu a distribuição de terras do Brasil, com grande concentração em latifúndios, e pouca divisão aos grupos de trabalhadores e de marginalizados. É evidente, assim, que o histórico levantado demonstra as diferenças entre os grupos existentes no meio rural, cujas vontades e atitudes entravam em conflitos em alguns momentos; contudo, essas contendas não eram entendidas e vistas com repercussão nacional, mas apenas a nível regional (Morais, 2013, p. 39). Essa realidade foi modificada com o processo de industrialização - incitada no Brasil, inicialmente, no primeiro governo de Getúlio Vargas - que mudou as características do trabalho rural no país e na economia, remodelando, inclusive, a ascensão de novos grupos.

Nesse sentido, é importante ressaltar que, durante esse período, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e demais legislações relacionadas à conquistas de direitos foram aprovadas, mas não tratavam especificamente dos trabalhadores do meio rural, regulando apenas sua relação com os proprietários de terra, sem garantir a eles, contudo, os benefícios garantidos aos trabalhadores urbanos. Dessa forma, a CLT e as demais legislações aprovadas até meados dos anos 1960, ao não garantir direitos aos trabalhadores rurais, contribuíam com a perpetuação e manutenção do domínio das terras em latifúndios, além de contribuir para um evidente processo de marginalização e exclusão social desse grupo, excluído dos processos de conquistas de direitos e de cidadania, garantidos - à época -, pelas legislações que ascendiam no Brasil, aos trabalhadores urbanos (Morais, 2013, p. 42). Com isso, os trabalhadores rurais só conseguiriam o acesso aos referidos direitos anos depois, com lutas e organizações em sindicatos que reivindicavam o reconhecimento do grupo, bem como a condição de sujeitos de direitos.

Com isso, evidencia-se um processo de industrialização e de urbanização que se iniciou priorizando grupos em detrimento de outros, ainda que dentro de uma lógica já excludente e desigual de classes sociais. É em cenário semelhante a esse que Henri Lefebvre (2011), em “O Direito à Cidade”, demonstra como a construção das cidades modernas - após a urbanização - é caracterizada por uma desconfiguração e fragmentação da sociedade, baseada na segregação de grupos sociais, fato que se liga diretamente à luta de classes. Dessa forma, a cidade, para o referido autor, é uma obra, que este relaciona ao “valor de uso” - contendo aquilo que é necessário para se viver -; contudo, ela cresce em direção do comércio, do dinheiro e dos produtos, sendo estes últimos “valor de troca”, o que sinaliza que a cidade cresce na direção da produção de excedentes.

Dessa maneira, em uma sociedade baseada no capital e na busca por excedentes, estratificada e marcada pela luta de classes, a cidade é definida por formas e

modelos de exclusão social. Assim foi no estudo de Henri Lefebvre (2011) - baseado em modelos, em grande parte, europeus - e assim é na construção do meio urbano brasileiro que, conforme relatado, se formou a partir de concentração em latifúndios, privilégios e, mesmo após árduo processo de luta por reconhecimento de cidadania concreta aos trabalhadores e grupos excluídos, com reconhecimento tardio e incompleto de direitos.

2.1 O VALE DO RIO DOCE ENQUANTO A NOVA FRENTE AGRÍCOLA DO ESTADO E O BARRIL DE PÓLVORA EM IMINENTE EXPLOSÃO

Traçada a realidade do Brasil e sua ligação com os estudos que trataram do direito à cidade na realidade europeia, em razão da inequívoca predestinação do capitalismo à divisão, parte-se a uma análise da realidade do Vale do Rio Doce e, sobretudo, da cidade de Governador Valadares. Acerca da aludida região, menciona-se que sua colonização se iniciou a partir da declaração de guerra ofensiva contra o povo Botocudo, que ocupava parte da região, por meio da Carta Régia de 13 de maio de 1808, o documento em questão visava “civilizar” e desenvolver o interior da província economicamente (Morais, 2013, p. 57).

Nesse contexto, também ressalta-se a forma como o governo imperial, mesmo após a suspensão da concessão de sesmarias, possibilitou a perpetuação do modelo na região do Vale do Rio Doce até meados da década de 1830, como forma de exceção. Nesse sentido, Michelle (2013) destaca:

[...] O governo imperial concedeu diversos benefícios e incentivos, materiais e morais, aos interessados em colonizar uma região considerada inóspita por ser infestada de febres e de gentios bravios. Os que se encaminhavam para os Sertões do Rio Doce tinham a isenção de dízimo e o perdão de dívidas dos devedores da fazenda, também, tinham o direito de se utilizar da escravidão dos índios, prisioneiros de guerra, e formar seus exércitos, recrutando soldados, que poderiam ser índios mansos [...] (Morais, 2013, p. 58).

A gênese da região enquanto é conhecida atualmente prosseguiu com a instalação do Quartel de Pacificação Dom Manuel, o que possibilitou o surgimento de um pequeno povoado próximo a um porto de canoas, no local onde hoje é localizada a cidade de Governador Valadares. Esse cenário sofreu grande mutação com a chegada da linha de trem - Estrada de Ferro Vitória-Minas - e a Rodovia BR-116, quando novos atores começaram a ocupar a região, interessados nos recursos minerais e naturais abundantes de suas terras, entre os quais estavam os posseiros.

Ademais, diversos migrantes chegaram à região para auxiliar na construção da ferrovia. Estes, com a interrupção da construção da estrada na altura do distrito de Antônio Dias, começaram a ocupar terras devolutas do Estado, à revelia deste, adentrando as matas (Borges, 1991, p. 176; Siman, 2008, p. 54-61 *apud* Moraes, 2013, p. 59). Soma-se a estes fatores a chegada de imigrantes, sobretudo nordestinos, entre as décadas de 1910 e 1930.

Nesse cenário, destaca-se o crescimento rápido da região, as diversas exceções criadas para a formação social da localidade e os regimes de violência impostos desde o início de seu surgimento. Assim, é possível construir uma imagem da região do Vale do Rio Doce como uma espécie de barril de pólvora, prestes a explodir. Essa explosão começou a se dar com os impactos que o processo de desenvolvimento de Getúlio Vargas geraram, a construção da BR Rio-Bahia, a implantação de usinas siderúrgicas na região do Quadrilátero Ferrífero (leste do estado de Minas Gerais) e a exploração de Mica na década de 1940.

Os marcos supracitados contribuíram para a valorização de terras na região, tendo em vista a intensa migração para o local no aludido período, muito motivado pela facilidade de aquisição de terras e pelas benesses concedidas pelo Governo Federal. Ocupada, inicialmente, por pequenos posseiros e sitiantes, a região foi, posteriormente, invadida por grileiros e especuladores que se direcionaram à região com a intenção de legalizar a terra e possibilitar a venda, sem a intenção de produção (Castaldi, 2008, p. 343-344 *apud* Moraes, 2013, p. 43). Assim, segundo o autor, as primeiras propriedades privadas da região apareceram durante esse período e o Vale do Rio Doce se tornou a nova fronteira agrícola de Minas Gerais.

Característica do capitalismo, a desigualdade que culmina na luta de classes e na convergência de interesses também se intensificou, com disputas entre os posseiros, que ocupavam o local anteriormente, e latifundiários, que chegavam buscando a possibilidade de conquista de terras. A partir disso, tem-se que as áreas de fronteira foram, primeiramente, ocupadas por posseiros que não detinham o título da terra, mas apenas sua posse; todavia, posteriormente, essas mesmas terras foram ocupadas por grandes latifundiários que, ainda que não tivessem a posse, ostentavam títulos de terra que, em grande medida, eram de origens duvidosas (Velho, 1979, p. 116-119; Avritzer, 2007, p. 157 *apud* Moraes, p. 44). Esses latifundiários eram chamados de frente pioneira, grupo que detinha poder e influência e instaurou a lógica da propriedade privada na região.

Nesse cenário, é possível concluir que, enquanto a posse corresponde à relação direta entre o homem e a terra, a propriedade perpassa por uma relação jurídica, que garante o domínio da terra de forma distante, a partir de um direito criado pela burguesia (Baldez,

2002, p. 97 *apud* Moraes, 2013, p. 44). Tal fato dá o tom acerca da inevitável criação de um grupo marginalizado no campo, que se viu diante de uma expulsão maciça das terras em que ocupava e, por esse motivo, se utilizava de suas poucas forças para resistir - fato que desencadeou conflitos na região.

Dessa maneira, conforme demonstrado em estudo realizado por Moraes (2013), enquanto até o fim da década de 1930 existia apenas uma grande propriedade na região, que era formada por diversos pequenos pedaços de terra em sua divisão - sem qualquer tipo de legitimação em títulos -, após a construção da Rodovia Rio-Bahia e a emancipação de Governador Valadares, o número de estabelecimentos rurais com títulos legais cresceu exponencialmente, privilegiando, sobretudo, os grandes latifúndios.

Assim, a autora lista diversos tipos de artimanhas utilizadas por grandes proprietários de terras para conseguirem conquistar grandes áreas, e demonstra também a forma como esses latifundiários se utilizavam de coação e violência para expulsar os posseiros, antigos ocupantes, das terras adquiridas que, como anteriormente mencionado, muitas vezes foram conquistadas de formas duvidosas. Ademais, a mesma pesquisadora chama a atenção para o fato de que, conforme o Censo de 1960, das terras da região, 9.834 hectares correspondiam a terras chamadas incultas, ou seja, terras boas para agricultura ou pastagem, mas que não estavam sendo aproveitadas. Com isso, ela demonstra a lógica especulativa da região, priorizada em detrimento da produção, visto que, em 1960, mais de 38% dos estabelecimentos fundiários da região de Governador Valadares eram terras boas para a produção, mas que não estavam sendo utilizadas (Moraes, 2013, p. 49).

Menciona-se o documento, chamado de “A verdade sobre invasão de terras no Vale do Rio Doce”, de autoria anônima, localizado no Centro de Documentação e Arquivo de Custódia (CEDAC). Nele, a autora destacou:

[...] O manuscrito anônimo (p. 13) observa que os latifúndios no Vale do Rio Doce eram em sua maioria irregulares, na medida em que foram constituídos por anexação de glebas de pequenos posseiros e com legitimação de terras através de processos fraudulentos. Isto dificultava a posse da terra pelas pessoas pobres que desejavam produzir. As madeireiras, empresas siderúrgicas, criadores de gado, entre outros legitimavam uma gleba e anexavam as terras dos pequenos posseiros [...] (Moraes, 2013, p. 64).

Evidenciada está a lógica dos latifundiários da época, que tentavam expulsar os posseiros de forma violenta e arbitrária e - caso encontrassem formas de resistência - acusavam, na mídia, os resistentes de invasores de terras e comunistas, a fim de modificar a

opinião pública a respeito das inúmeras violências e arbitrariedades que aconteciam no campo.

É nesse contexto que começou-se a observar um grande excedente de trabalhadores rurais que, expulsos de sua terra, e pouco envolvidos nas manutenções dos latifúndios, começaram a migrar para as cidades próximas da região, entre as quais está - sobretudo - Governador Valadares, ou procurar novas fronteiras para abrir posses de terras. Esses trabalhadores que migraram para a cidade se tornaram os grandes responsáveis pelo vertiginoso crescimento de Governador Valadares que, de um município de 3.000 habitantes na década de 1940, se tornou a quarta maior cidade do estado de Minas Gerais na década de 1960, com 120.602 habitantes. Eles, contudo, por não possuírem especializações, começaram a ocupar subempregos e ocuparam os subúrbios da cidade, uma vez que “[...] a propriedade legítima, torna os posseiros invasores de terras e, assim, marginais sociais [...]” (Morais, 2013, p. 51).

A partir do ambiente que se formou, é possível observar que, junto com a transformação do local em uma grande concentração de latifúndios, foi possível observar a transformação de posseiros e lavradores em assalariados rurais e outras categorias de trabalhadores, que atuavam na formação dos pastos, derrubada da mata e fabricação de carvão vegetal. Entretanto, no momento em que este trabalho findou-se e se iniciou a pecuária de invernada, que necessitava de pouca mão-de-obra, essa categoria se viu expulsa do campo, e passou a integrar a mão-de-obra de Governador Valadares, em grande medida desempregada (Borges, 1991, p. 179 *apud* Moraes, 2013, p. 51).

Evidente que esses trabalhadores se organizaram em maneiras de resistência, seja de forma ativa na luta contra sua expulsão de suas glebas de terra, seja de formas burocráticas por meio de direitos. Nesse sentido, alguns dos trabalhadores buscavam amparo na justiça e tentavam formas de negociação e reivindicação de seus direitos, essa causa, que se tornava coletiva na medida em que se tratava de uma causa comum aos trabalhadores rurais. Assim, atuando no reconhecimento pessoal enquanto sujeitos detentores de direitos, os trabalhadores, precarizados, passaram a se enxergar como cidadãos, e denunciar a violência da expropriação (Noronha, 1986, p. 126 e 138 *apud* Moraes, 2013, p. 41).

Sublinha-se, desse modo, que a forma de tratamento padrão aos trabalhadores rurais é integrada por violência, que se intensifica ainda mais quando existe a resistência coletiva (Medeiros, 2002, p. 186 *apud* Moraes, 2013, p. 79). Outrossim, destaca-se que a violência existente na sociedade brasileira é baseada no autoritarismo social, que é construído a partir da divisão da sociedade entre os interesses da elite econômica e a escassez do resto da

população (Chauí, 2000, p. 338-339 *apud* Moraes, 2013, p. 53). Dessa forma, as instâncias democráticas também se comportam de modo autoritário haja vista que as elites a utilizam em benefício próprio. Assim se dá a luta de classes que modula o cenário contemporâneo da região.

O cenário destacado da formação da região do Vale do Rio Doce deve basear qualquer estudo acerca das manifestações culturais e da perpetuação das culturas dos povos que atuaram na sua formação, uma vez que influenciadas pelo contexto histórico da localidade. Importante mencionar que o processo de migração ocasiona uma completa perda dos mínimos vitais de reprodução cultural, explicando esse processo em razão da forma como os trabalhadores são inseridos nas novas dinâmicas sociais, na maioria das vezes, de forma precária - como no caso da região analisada (Cândido, 1964, *apud* Moraes, 2013, p. 53).

O autor realiza a análise para demonstrar os valores culturais de trabalho e subsistência, mas ela deve também ser utilizada para analisar as manifestações culturais artísticas e festivas que, evidentemente, também demonstram o significado e a expressão do povo que a constitui. Sobre o mesmo tema, Marilena Chauí (1989) destaca que

[...] não ocorre um ganho cultural (novos conhecimentos, novas habilidades, novos símbolos que se acrescentariam aos já possuídos), mas uma perda, pois o 'equipamento cultural' anterior torna-se inútil num sistema que nivela o aprendizado em função de tarefas parciais e estanques [...] (Chauí, 1989, p. 36 *apud* Moraes, 2013, p. 53).

A partir dessa análise, tem-se que os trabalhadores rurais que migravam para a cidade de Governador Valadares com a expulsão do campo, não eram acolhidos, no meio urbano, com todo o esforço inclusivo, mas, pelo contrário, eram excluídos para a margem dos processos sociais, movimentados e influenciados pela elite. Com isso, era possibilitado, a estes trabalhadores, apenas a entrada no mercado de trabalho precário da cidade, sem acesso a direitos e sem a reafirmação e valorização de suas manifestações culturais, fato que não possibilitava a formação destes povos em cidadãos, mas em incompetentes sociais, incluídos na marginalidade e na exclusão social (Chauí, 1989, p. 34 e 338, *apud* Moraes, 2013, p. 54).

Dessa maneira, destaca-se que, a partir da noção de direito à cidade introduzida por Lefebvre (2011) e anteriormente mencionada, essa precarização da inclusão dos grupos mencionados contribui para a desconfiguração da cidade, afastando o acesso destes aos seus direitos e às possibilidades e necessidades que a cidade possui e fornece aos seus habitantes. Desse processo decorre uma perda cultural dos povos marginalizados, que não conseguem ocupar a cidade e se manifestar culturalmente. Por isso, o próprio autor entende ser a Festa aquela que possibilita a utilização plena do meio urbano:

[...] O uso principal da cidade, isto é, das ruas e das praças, dos edifícios e dos monumentos, é a Festa (que consome improdutivamente, sem nenhuma outra vantagem além do prazer e do prestígio, enormes riquezas em objetos e em dinheiro) [...] (Lefebvre, 2011, p. 12).

Acerca dessa noção de Festa, tem-se que o autor acredita que o gozo do festivo é aquilo que eleva as cidades, e seu uso, ao expoente máximo, possibilitando que os grupos excluídos ocupem os espaços dos quais são marginalizados e, assim, possibilite também - em certa medida - a efetivação de sua cidadania, vez que garante sua manifestação cultural enquanto povo existente, massa que possui característica e história própria. Esse conceito, para Lefebvre, possui contornos econômicos, que é o da ausência de produtividade, mas também carrega o contexto da utilização do espaço da cidade (Souza, 2010, p. 21). Nesse contexto, ainda que exista divergência acerca do conceito de Festa, inegavelmente, as manifestações culturais populares devem ser tomadas - se não pela totalidade do conceito - por parte dele, como exemplo.

Com isso, entendendo que as manifestações culturais são formas de perpetuação de saber e de análises, tem-se que não só é possível, como necessário, utilizá-las também para guiar as pesquisas - sobretudo aquelas que colocam a cultura como enfoque principal. Nesse sentido, é importante pontuar a famosa reivindicação de Joãozinho Trinta, histórico carnavalesco, em um de seus desfiles mais famosos: “Ratos e Urubus Larguem Minha Fantasia” (Beija Flor de Nilópolis, 1989). O famoso carnavalesco se utilizou da ideia da importância do carnaval - um dos exemplos da Festa no conceito Lefebvriano - para a conquista da condição de cidadão ao colocar, em uma de suas alegorias, a frase:

ATENÇÃO Mendigos, Desocupados, Pivetes, Meretrizes, Loucos, Profetas, Esfomeados e Povo de Rua, tirem dos lixos deste imenso país restos de luxos... façam suas fantasias e venham participar deste grandioso BAL MASQUÊ (Baile de Máscaras) (Motta, 2014)

Ao colocar na avenida sua arte, João demonstra também seu entendimento acerca da necessidade das manifestações culturais populares como forma de inclusão e atenção, tendo em vista que é o momento em que é possível que grupos marginalizados e excluídos ocupem a rua e consigam seu *status* de cidadão, mesmo que de forma temporária. Essa análise, ainda que não necessariamente possua influência direta do pensamento Lefebvriano, demonstra a importância das manifestações de cultura popular na inserção de grupos na sociedade, da mesma maneira que o autor europeu destaca a Festa, em seu conceito amplo - do qual teria como exemplo o carnaval -, como momento de fruição da cidade, em

que os corpos deixam de se preocupar na produtividade e passam a ocupar espaços despreocupados.

Nesse sentido, o conceito de cultura popular e de festas populares será, posteriormente, aprofundado, para que se compreenda a sua importância também na realidade de Governador Valadares e que se analise os incentivos que recebe. Mas, o raciocínio imposto, demonstra que a valorização dessas manifestações pode ser um meio para que a região supere o histórico de exclusões, invisibilidade e ausência de acesso aos espaços que historicamente moldaram sua formação, conforme debatido.

3 DA IMPORTÂNCIA DAS FESTAS POPULARES À MERCANTILIZAÇÃO E APAGAMENTO - UMA ANÁLISE DO SIGNIFICADO DE CULTURA POPULAR E DA SUA REALIDADE EM GOVERNADOR VALADARES

Tendo sido abordada a formação do país e a importância da expressão de cultura popular e de festas populares na garantia do acesso de excluídos à cidade, torna-se relevante discorrer acerca do conceito de cultura popular - constantemente abordado e, sem dúvidas, objeto de importantes discussões. Desse modo, é necessário entender a dualidade existente no conceito de cultura, geralmente dividido entre cultura erudita - ligada às elites - e cultura popular - ligada à classe trabalhadora e aos grupos invisibilizados.

A partir desse cenário, essa separação teve início em meados da segunda metade do século XVIII, com uma dualidade entre a cultura erudita e o chamado “folclore”, à época. A referida divisão se iniciou com intelectuais europeus e enxergava a produção popular, em relação aos habitantes da zona rural, como cultura primária e pura, sem interferências, mas que estava condenada ao desaparecimento em razão de seu constante contato com as manifestações urbanas (Domingues, 2011, p. 02).

A partir do Século XX, contudo, essa visão começa a se modificar, e o que antes era tido como “folclore” se tornou a “cultura popular” (Domingues, 2011, p. 02). Com o advento desse entendimento, houve uma evidente questão a ser pontuada, o significado de “popular”. Se essa análise entende que o “popular” é o que vem do “povo”, destaca-se que o que seria o “povo” também pode gerar discussões. Dessa forma, o presente trabalho entende como “povo” a acepção que Domingues (2011) acredita ser a mais comum: de que “povo” seria o conjunto populacional de um local, com exceção da elite socioeconômica e dos dirigentes deste mesmo local.

Com isso, partindo-se de uma análise marxista que tem a luta de classes como conceito tão importante, fonte na qual Lefebvre também parte, pode se entender como “povo” a classe operária, todos aqueles que não compõem a burguesia - explorados para a produção do capital. Logo, pode-se entender como “cultura popular” todo tipo de manifestação e expressão do operariado que compõe a massa populacional de um país, excetuando-se a burguesia.

Contudo, é imprescindível compreender que, ao se analisar o conceito de cultura popular, não se pode compreender como uma divisão absoluta da cultura das elites. Assim, é imprescindível destacar que a cultura popular é um conceito amplo e permaneceu em constantes mudanças e atualizações, não podendo ser compreendido como uma separação

total das culturas das elites, tendo em vista que não permaneceu inalterada ou sem interferência dessas expressões. As duas culturas têm contatos e se influenciam (Bakhtin, 1987 *apud* Domingues, 2011).

Com isso, traz-se a definição de Edward Palmer Thompson (1998), marxista inglês, sobre cultura popular. O escritor entende que há uma divisão entre as culturas “plebéia e patricia”, iniciada sobretudo no século XVIII, distanciando as manifestações da classe alta das da classe baixa. Dessa forma, a cultura dos desagregados era também uma forma de apresentar interpretações e ideais daquele povo em relação à sua vida. Por esses motivos, apesar de manterem pontos de interseção, a cultura popular e a cultura erudita não se confundem (Thompson, 1998, *apud* Domingues, 2011).

A partir disso, entende-se que, por mais que haja dominação da classe burguesa, esta jamais conseguiu apagar as manifestações da classe operária, isto em razão do fato de o conceito de cultura também carregar consigo uma área de disputas e confrontos, devendo ser compreendida a partir do contexto histórico no qual está inserido. Assim, destaca-se:

[...] a hegemonia cultural dos “governantes”, embora definisse os limites do que era possível e inibisse as expectativas alternativas por parte do “povo”, só podia ser sustentada com habilidade (uma mescla de repressão e constantes negociações e concessões). Mesmo assim, essa hegemonia jamais foi bem sucedida a ponto de impor uma única visão de mundo. Pelo contrário, ela coexistia com uma cultura “vigorosa e autônoma” do povo, derivada de suas próprias experiências e recursos [...] (Thompson, 1998, *apud* Domingues, 2011).

A partir dessas visões, tem-se a cultura popular como contraponto à cultura hegemônica das classes dominantes (Domingues, 2011), ou seja, uma forma de resistência e de luta contra a opressão do sistema capitalista vigente frente às populações invisibilizadas e excluídas dos benefícios do capital.

Tomando essa premissa como base, então, é importante ainda analisar a diferença que deve ser destacada em torno de cultura popular e cultura de massa. Embora os dois conceitos possam ter diversos pontos de convergência, o segundo é intrinsecamente ligado à lógica capitalista de mercado de venda e obtenção de lucro, uma vez que representa um produto consumido pelas massas mas que, em geral, não emerge apenas como manifestação genuína desta, mas como manifestação absolutamente influenciada pelas elites e produto de seu investimento, para, em grande medida, perpetuar a dominação.

É assim que Renata de Lima Silva e José Luiz Cirqueira Falcão (2016), em seu estudo, destacam:

[...] Nessa perspectiva, tanto as escolas de samba como os famosos e frequentados shows de música sertaneja de Goiânia, são manifestações da cultura popular urbana. Analisando de forma comparativa um e outro, vemos claramente que a escola de samba, apesar de carregar o fardo da audiência televisiva, da competição, do turismo e de uma produção comercial, envolve uma comunidade que afirma uma identidade (Sou Vai-vai! Sou Mangueira! Sou Portela!), marcada por histórias de vidas e memórias carregadas de encantamento, dinamicidade e criatividade. Ao passo que um show de música sertaneja, desses grandes em que se paga ingresso caro, embora seu público possa partilhar de processo identitário, não se trata de uma comunidade e sim de consumidores [...] (Silva e Falcão, 2016, p. 11).

Logo, evidencia-se que - com base nos conceitos já mencionados - há de se ter um cuidado sobre o que emerge como cultura popular e tem, em suas bases, a lógica do mercado capitalista - ainda que seja, de fato, amplamente consumida - e o que se destaca sendo uma manifestação genuína da classe operária como forma de se impor frente à lógica exploratória vigente. É nesse sentido que Ferreira Gullar mencionou que “a cultura popular é, em suma, a tomada de consciência da realidade brasileira. [...] é, portanto, antes de mais nada, consciência revolucionária” (Gullar, 1965, *apud* Silva e Falcão, 2016).

3.1 A FESTA POPULAR E O CONCEITO DE FESTA EM LEFEBVRE

Com base no conceito de cultura popular trabalhado, tem-se, então, o conceito de festa popular, que, como uma conclusão lógica daquilo que foi demonstrado, pode ser definido como as manifestações festivas dentro do espectro da cultura popular, que se inserem na lógica de demonstração de uma forma de ser, enquanto sociedade, diferente da lógica burguesa dominante. Logo, podem ser entendidas como as formas festivas que perpetuam uma forma única de expressão, diferente daquilo que é dado pela classe hegemônica.

Como exemplos claros, no Brasil, temos o amplamente conhecido carnaval que, por mais que tenha espaço para a presença das elites, não comporta sua expressão quando blocos de multidões tomam as ruas ou quando as agremiações cruzam a passarela. Isto pelo simples motivo de serem blocos e agremiações compostos por indivíduos explorados pela produção de capital e que demonstram formas de ser e de viver próprias da classe não dominante - como a cultura afro-brasileira ou LGBTQIAPN+.

Mas nem só de carnaval é composta a ampla lista de festas populares brasileiras. É possível mencionar o Festival Folclórico de Parintins, a Congada, a Folia de Reis, a Festa de Iemanjá, a Lavagem do Bonfim, o Bumba-meu boi, a Festa Junina e diversas outras manifestações que trazem consigo a genuína forma de expressão de um povo, sejam ligadas diretamente, ou não, com sua religião. Assim, embora em momento posterior iremos

tratar das manifestações presentes na região de Governador Valadares, é possível conceber que festas populares ocorrem em todas as regiões do país, promovidas como uma forma de perpetuação da cultura popular.

A partir desse conceito e dessa lógica, é possível conceber um paralelo com o conceito de Festa em Henri Lefebvre, tendo em vista que o autor menciona que essa Festa seria justamente o momento em que é possível que a classe não hegemônica tome e usufrua a cidade em sua totalidade. Dessa forma, destaca-se que o conceito do referido autor carrega três relações importantes: com o espaço da cidade, com o poder e com o excedente econômico - divisão proposta por Roberto Monte-Mór (Monte-Mór, 2006a, *apud* Souza, 2010).

Analisando, assim, a ligação da Festa com o espaço, é - primeiramente - necessário destacar que, para Lefebvre, o cotidiano é o elemento que contribui para a dominação, fenômeno burguês, e instrumento de apropriação dos corpos que compõem o sistema. Dessa maneira, a busca pelo lucro máximo e pela comercialização, na sociedade regida pelo capital, encontra na cotidianidade a forma de racionalizar e tecnicizar o sistema e as pessoas que o compõem. Por essa razão, ainda que o cotidiano já existisse previamente, no mundo moderno o fenômeno se tornou objeto de organização social, padronizando os prazeres e, com isso, deixando a Festa em posição secundária (Lefebvre, 1991a, *apud* Souza e Monte-Mór, 2011).

Logo, partindo para uma conclusão que retoma a metáfora das festas dionisíacas, caracterizadas pelos prazeres, na mitologia grega, Lefebvre entende que o gozo provocado pela Festa é essencial em uma contemporaneidade na qual os prazeres são reprimidos frente a necessidade de busca pela produção. É nesse sentido que destaca-se:

[...] Essa é uma abordagem característica de um Lefebvre nietzschiano, que se apoia na metáfora de Dionísio para elucidar o valor do gozo na sociedade em que os prazeres são reprimidos. A alusão à divindade grega aparece, assim, como a expressão da Festa, do encontro, do direito à vida coletiva na cidade. Voltar ao "reino sombrio de Dionísio" (LEFEBVRE, 1991b, p. 283, tradução nossa) implica em recuperar o caráter espacial do corpo, tornando o espaço, de fato, vivido pelos homens [...] (Souza e Monte-Mór, 2011, p. 07).

Com isso, Souza e Monte-Mór (2011) destacam que a Festa contribui para a existência de um desequilíbrio, visto que transgredir as regras morais impostas e encontra no coletivo sua tônica - tal qual as orgias dionisíacas. É a partir dessa racionalidade que o fenômeno é entendido como violento e, a partir de então, sua existência e perpetuação sem controle passa a ser um grande risco às dominações do Estado e do capital, daí a necessidade

de entender a Festa também como uma noção de poder, visto que era preciso o controle para a perpetuação da dominação de classe - fato que será, posteriormente, analisado.

Fato é que a Festa é o momento, portanto, em que é possível que os corpos resistam ao sustentar a importância do encontro coletivo, ocupando os espaços da cidade e apropriando-se deles. Dessa forma, não só se desamarram da ausência de liberdade, como também vivenciam o espaço de forma concreta, saindo da concepção que a lógica capitalista e de mercado impõe (Souza, 2010).

Nessa perspectiva, ainda que o conceito de Festa trazido seja amplo, em uma análise voltada às manifestações festivas de cultura popular, vê-se que o momento de Festa é o momento em que a cultura invisibilizada pode ocupar os espaços que dela foram tomados e o povo pode manifestar-se em sua mais genuína e própria expressão. Trazendo para a realidade valadareense, as festas culturais populares podem ser tidas como o momento em que as populações expulsas do acesso à construção da cidade - a partir da grilagem e das violências apontadas - retomem seu protagonismo e se libertem das condições impostas pela luta de terras.

Dessa maneira, a Festa também existe ligada à uma lógica de perpetuação de poder, tendo em vista que, tamanha a sua importância, é meio pelo qual as elites se utilizam para demonstrar dominações. Souza (2010), em seu estudo, exemplifica o fato com as festividades realizadas em diversas vilas coloniais brasileiras entre o fim de 1750 e o início de 1751, chamadas de exéquias de Dom João VI. Nesse período, após o falecimento do monarca, foram pendurados dísticos com frases barrocas que remeteram à efemeridade da vida, além da construção de obelisco, a fim de exaltar a monarquia e gerar, nos súditos da coroa, o sentimento de perda.

Assim, destaca-se que as festas são utilizadas, sobretudo no meio político, como forma de perpetuação de uma maneira de poder, uma vez que “[...] É por meio do rito que se podem atualizar estruturas de autoridade, permitindo situar, dramaticamente e lado a lado, quem sabe e quem não sabe, quem tem e quem não tem, quem está em contato com os poderes do alto e quem se situa longe deles.” (Da Matta, 1983, p. 26, *apud*, Souza, 2010, p. 49). Assim, sendo a Festa uma forma de externalizar um rito, ainda que não religioso, ela também é uma forma de demonstrar as estruturas de poder que se enraízam na sociedade capitalista, por meio da dramatização ou dos contornos lúdicos da realidade.

Além disso, conforme mencionado, em uma realidade em que a Festa é tida como o momento em que os corpos ocupam os espaços que, em grande medida, foram retirados deles, é evidente que estes momentos serão vistos e atacados de forma contundente

pelas esferas de poder vigente. Assim, Souza (2010) relembra as reformas de Pereira Passos, então prefeito do Rio de Janeiro, no início do Século XX, que contribuíram para a expulsão das populações pretas e pobres do centro da capital fluminense para as periferias - motivadas pela suposta limpeza de cortiços e de doenças.

Assim, concentrados, em grande medida, na região conhecida como Pequena África, a população preta e, em grande medida, descendente baiana, se encontrava, no entorno da Praça XI para celebrar o carnaval (Souza, 2010, p. 75), fato que contribuiu para o surgimento e crescimento do samba e do carnaval. Assim, demonstra-se como o Estado utiliza mecanismos de controle para tentar asfixiar as manifestações populares - o que, no caso do carnaval carioca, acabou fortalecendo o surgimento das agremiações.

A partir dessas análises são pintados diversos cenários em que se demonstra a ligação da Festa com o poder, o que - em um evidente exemplo - é possível de se ver em Governador Valadares, afinal ao desvalorizar manifestações e festas populares de camadas historicamente expulsas da vivência cidadina, as elites (econômicas ou de poder) perpetuam a exclusão na qual construíram o ambiente urbano da região, ao passo que podem valorizar eventos evidentemente elitizados, que evocam a valorização e o culto à burguesia dominante. Esse cenário revela ainda mais a importância do fomento e da valorização dessas celebrações.

Por fim, a análise de Lefebvre liga a Festa ao excedente econômico, tendo em vista que representa, em um primeiro momento, a possibilidade de haver um consumo improdutivo, de forma dilapidada, sem preocupações com os gastos do excedente coletivo. A partir dessa visão, nota-se, contudo, que a lógica capitalista absorve a Festa, na modernidade, e - com isso - ela incorpora a lógica da acumulação, com o crescimento da preocupação do poder econômico da cultura (Souza, 2010, p. 87).

Esse cenário leva Souza (2010) a concluir que as novas dinâmicas que o capital e as modernidades trazem à sociedade contemporânea contribuem para que a Festa ganhe contornos de gigantismo, de hipercrescimento, podendo também ser considerada mercadoria. A realidade também resulta em um processo em que a Festa transforma a cidade tanto em um lugar de consumo - na medida em que incorpora a lógica de acumulação capitalista - quanto permite o consumo do lugar - haja vista que permite que os habitantes usufruam do espaço citadino, ocupando-o.

Destaca-se, todavia, que o presente trabalho, ao mencionar a importância das manifestações culturais festivas populares, não se dedica a analisar as vantagens e desvantagens da incorporação da lógica de acumulação de capital à Festa, uma vez que não se dedica a tratar da Festa como o conceito amplo de Lefebvre, mas sim de um recorte dentro

dessa esfera. Nesse sentido, importa-se com a faceta da Festa que permite o consumo do lugar, entendendo que, na medida em que representa a perpetuação de uma forma de expressão cultural própria e típica de populações excluídas, a incorporação da lógica mercantilista que promoveu essa exclusão pelas festas de cultura popular é - no mínimo - preocupante, ainda que se conclua a evidente influência da dinâmica capitalista em todas as esferas da sociedade.

Entendido o conceito de Lefebvre, destaca-se que, a partir de sua leitura macro da influência da Festa na aquisição de cidadania e inclusão e usufruto da cidade, é possível verificar semelhanças com os impactos que a construção histórica do Vale do Rio Doce teve na exclusão de grupos sociais que, ao se expressarem em festas tipicamente próprias, podem retomar a cidade que, conforme demonstrado, os foi retirada.

Assim, entendendo a relação de Festa com poder e excedente econômico, vê-se a necessidade de se construir uma análise que pormenoriza a forma de fomento à essas manifestações na região de Governador Valadares e seus impactos na realidade local. Para fazer essa análise, contudo, ainda é necessário pontuar quais manifestações típicas são possíveis de serem levantadas na região.

3.2 AS EXPRESSÕES FESTIVAS DE CULTURA POPULAR VALADARENSES

Ao se buscar uma análise que tenta elencar as expressões culturais valadarenses, é necessário destacar - primeiramente - a dificuldade imposta em razão da escassa produção literária sobre o assunto. Nesse sentido, o trabalho mais completo localizado foi o “Inventário de Referências Culturais de Governador Valadares” (2018), organizado por Patrícia Falco Genovez, Edileila Maria Leite Portes, José Bispo Ferreira Filho, José Luiz Cazarotto e Guilherme Vieira Letízio.

No referido livro, é possível encontrar menção a algumas das festas populares da região. Assim, destaca-se, primeiramente, a abundância de festas religiosas. A festa de Santo Antônio e a festa de Santa Rita de Cássia são mencionadas, bem como cultos de religiões afro-brasileiras, por exemplo. Nesse sentido, analisando que o objetivo do presente trabalho é entender a valorização às manifestações genuínas dos povos excluídos, as festividades católicas não serão consideradas, visto que - por mais que sejam momentos também seguidos, em certa medida, por parte dessas populações - não representam a expressão típica. Acerca dos cultos das religiões afro-brasileiras, o estudo não traz

informações detalhadas e generaliza as diferentes expressões, o que demonstra, de certa forma, sua invisibilidade frente à sociedade atual.

Também são mencionados blocos de carnaval existentes da cidade: “Carna Pérola”, “Carnapina”, “Carna Bretas” e “Trupico do Lalá”. Os referidos eventos são realizados, em sua maioria, em bairros periféricos, como é o caso sobretudo dos bairros Jardim Pérola (Carna Pérola) e Carapina (Carnapina), e representam a lógica de reivindicação dos espaços públicos por cidadãos habitantes de zonas não valorizadas - ainda que festejem na localidade na qual estão inseridos. Logo, ainda que não guarde características próprias das populações locais, são formas dessas populações ocuparem as cidades por meio da Festa.

O destaque do trabalho, contudo, é a menção ao que chamaram de “Folclore Local”, que - em análise - são festividades típicas da zona rural, mas se caracterizam pela pouca influência urbana, ainda que também possam ocorrer nesse meio. Destacam-se, então, os mencionados “As pastorinhas e a Marujada”, que ocorrem tradicionalmente entre os dias 24 de dezembro e 06 de janeiro, e encontrados nos distritos de Penha do Cassiano e Nova Floresta (Filho, 2018).

Também é mencionada a “Folia de Reis”, realizada por diversos grupos em Governador Valadares e em seus arredores. Filho (2018) ao explicar a festividade, destacou que

[...] Nos distritos Penha do Cassiano, Santo Antônio do Pontal, São José do Itapinoã, Vila Nova Floresta, Brejaubinha e Chonin de Baixo, existem atualmente grupos de folias que atuam em devoção aos Reis Magos e a São Sebastião. No perímetro urbano, bairros como Vila dos Montes, Jardim Pérola, São Raimundo e Santa Rita, já tiveram grupos de folias. Atualmente a tradição ficou enfraquecida [...] (Filho, 2018, p.193).

O “Grupo de Reisado” também foi levantado como uma manifestação típica da região, bem como a “Procissão de São Sebastião”. Ademais, o “Festival de Folclore de Penha do Cassiano” também foi levantado como importante expressão cultural festiva popular, abrangendo quase toda a região do Vale do Rio Doce, incluindo grupos indígenas. Desse modo, “[...] o festival significa o resgate da história dos grupos folclóricos regionais, mantendo viva a memória do povo através de suas manifestações culturais resguardando às gerações futuras o direitos à memória e a educação patrimonial.” (Genovez et.al, 2018, p.192).

A pesquisa também destaca eventos como a “Expoagro GV” ou o “Gevê Folia”, eventos pagos, que - apesar da possibilidade de movimentar grande público - afastam, em grande medida, o proletariado de baixa renda, que, em geral, não têm acesso aos valores cobrados. Além disso, são manifestações realizadas por meio de cobrança de ingressos e

divisões estratificadas dos locais de acordo com o valor pago. As demais manifestações culturais presentes no levantamento, ainda que importantes para a formação cultural de Governador Valadares, não representaram, para o presente trabalho, grande objeto de pesquisa, por ter especificidades que fogem do objeto pretendido.

Leandro Silva de Paula (s.d) também elenca algumas manifestações típicas da Bacia do Rio Doce, mas, ao mencionar o município de Governador Valadares, entre as festas, destaca apenas a “Expoagro GV”. Genovez e Filho (2021), ao elencarem o “Patrimônio Cultural de Governador Valadares”, também mencionaram apenas a referida festa paga entre as festividades.

Assim, tendo sido apresentadas as festas de cultura popular encontradas em pesquisa, o presente trabalho se propõe a compreender e pesquisar o fomento às manifestações genuínas e a forma de atuação do poder público valadarense na valorização, proteção e perpetuação das festas, fazendo-se cumprir seu papel constitucional de proteção, garantia de acesso, fomento e valorização das expressões culturais, tendo em vista o evidente apagamento das expressões dos povos excluídos da construção do município.

4 O PARALELO ENTRE A NECESSIDADE E A REALIDADE DO FOMENTO E O ACESSO À CULTURA EM GOVERNADOR VALADARES

Partindo, então, para a análise da valorização das festas populares na região de Governador Valadares/MG, é necessário entender como o ordenamento jurídico delimita a necessidade de valorização e de garantia de acesso à cultura. A partir disso, tem-se o artigo 215 da Constituição Federal, que delimita que “[...] o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais [...]” (Brasil, 1988).

Assim, por força dessa determinação expressa, diversas leis foram criadas a fim de assegurar o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes de cultura e/ou o apoio, o incentivo, a valorização e a difusão das manifestações culturais. Dentre essas Leis, a Lei Aldir Blanc (Lei n.º 14.017/2020), elaborada pelo Congresso Nacional, representou importante marco no setor cultural brasileiro, uma vez que foi aprovada visando auxiliar os trabalhadores da cultura a superar os problemas e desafios vindos, à época, com o distanciamento social imposto pela pandemia de Covid-19 (Espírito Santo, 2020).

Com isso, a referida legislação se tratava de medida emergencial e temporária, explicitando, em seu artigo 1º seu objetivo: “[...] dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19. [...]” (Brasil, 2020), e, em seu artigo 2º, o que seria feito “[...] União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de [...]” (Brasil, 2020).

Nascida nesse contexto, por meio da Lei n.º 14.150/2021, foi acrescentado o artigo 14-B à referida Lei delimitando uma data final para a utilização do saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências da União e gerir os recursos, qual seja, 31 de dezembro de 2021 (Brasil, 2021). Assim, as ações emergenciais tiveram seu fim ainda em meio ao início de abertura maior após as restrições impostas pelo período.

Entretanto, após grande mobilização de parlamentares e da sociedade civil, com grande participação de grupos de interesse cultural, foi instituída a Política Cultural Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei n.º 14.399, promulgada em 08 de julho de 2022 (Confederação Nacional de Municípios, 2022). A referida Lei previa o repasse do valor de R\$

3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) em todos os anos, a partir de 2023, por um período de 05 (cinco) anos - conforme o seu artigo 6º (Brasil, 2022a). Contudo, foram feitas alterações no dispositivo.

A primeira alteração veio por meio da Medida Provisória de n.º 1.135, publicada em 26 de agosto de 2022, que alterou o disposto no artigo 6º mencionado para constar que os repasses começariam a partir de 2024 e teriam o teto de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) em cada exercício fiscal, mas sem estipular o valor que deveria ser repassado. Ademais, retirou o caráter obrigatório dos repasses ao modificar a redação de “[...] a União entregará [...]” (Brasil, 2022a) para “[...] fica a União autorizada [...]” (Brasil, 2022b, *apud* Confederação Nacional dos Municípios, 2022).

Vale ressaltar que outra Medida Provisória, de n.º 1.274, de 2024, alterou novamente o mesmo artigo 6º do referido dispositivo legal, conforme consta - na redação em vigência até o momento - houve o retorno da obrigatoriedade, com a redação “[...] a União entregará [...]” (Brasil, 2024), além da nova alteração da data de início para 2023 e da fixação de um valor total que será repassado ao longo dos anos: R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais) - mantendo a obrigatoriedade de repasse de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) por exercício fiscal.

Superada a disposição da Lei, cumpre ressaltar, brevemente, seus objetivos, listados no artigo 2º, entre os quais estão “[...] estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; [...]” (Brasil, 2022a) e “[...] garantir o financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiros [...]” (Brasil, 2022a). Assim, a referida política pode ser um meio essencial e necessário para o auxílio e o fomento das manifestações culturais festivas populares, sobretudo em um contexto em que, como bem se sabe, as populações operárias foram as mais atingidas pelas consequências da pandemia.

Soma-se a esse fator o disposto no artigo 5º, II, da Lei n.º 14.399:

Art. 5º Para o alcance dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura apoiará as seguintes ações e atividades:
[...]

II – realização de projetos, tais como exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos, no País e no exterior, inclusive a cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural; [...] (Brasil, 2022).

Para isso, o artigo 7º disciplina a forma como deverá ocorrer, com 80% dos recursos sendo executados por meio de “[...] editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos [...]” (Brasil, 2022a).

Dessa maneira, como o artigo 4º da referida Lei dispõe que a verba será repassada à União e esta repassará para os beneficiários, e estando o presente trabalho dedicado a analisar o apoio, incentivo e valorização das festas populares da região de Governador Valadares, ele se debruçará, então, nos editais disponíveis da Lei Aldir Blanc, no site da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, analisando suas disposições e seus ganhadores - além do subsídio disponível para tal.

4.1 A DIFICULDADE EM ENCONTRAR MEDIDAS DE FOMENTO PUBLICIZADAS

Sabendo da necessidade de pesquisa a partir dos editais de incentivo à cultura publicados em Governador Valadares, procurou-se contato com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do município por meio do e-mail encontrado no site oficial da Prefeitura, bem como de dois números de telefones encontrados no mesmo domínio. Enquanto os e-mails enviados não foram respondidos, os telefonemas também não obtiveram sucesso - tanto um número não chamava, quanto o outro não era atendido.

Assim, não foram encontradas maiores informações acerca da atual gestão da referida secretaria, tampouco foram disponibilizados os editais de fomento à cultura na cidade de Governador Valadares.

Por essa razão, tendo em vista a dificuldade de obtenção de informações acerca de outros editais e outras medidas, da grandiosidade que seria imposta caso fosse necessário relatar todo o histórico de leis e editais de fomento à cultura na cidade, e se utilizando dos editais encontrados de forma rápida no site da Prefeitura, os da Lei Aldir Blanc, a presente pesquisa analisará os editais específicos de 2024 publicados na vigência da Lei 14.017/2020 e da Lei 14.399/2022, para analisar o cenário de fomento às festividades culturais populares de Governador Valadares.

Ademais, será utilizada uma análise que contemple o conceito de Festa em Lefebvre e o de cultura popular estudado, a fim de que se chegue a uma conclusão sobre se os projetos listados nos resultados e nas descrições dos editais são, realmente, exemplos de festas de cultura popular na região valadarense. Assim, entende-se como exemplos as festas que ocorrem periodicamente, de maneira gratuita e acessível, externando formas de expressão e identidade de um grupo específico, tais como os exemplos listados anteriormente.

4.2 O FOMENTO ÀS FESTAS DE CULTURA POPULAR DE GOVERNADOR VALADARES A PARTIR DAS LEIS N.º 14.017/2020 E N.º 14.399/2022

Tendo sido encontrados os editais realizados em 2020, na vigência da Lei 14.017/2020, nota-se que, na ocasião, a Prefeitura Municipal disponibilizou uma consulta pública, baseada em um formulário na internet, para definir o então Plano de Uso dos Recursos da Lei Aldir Blanc no município (Governador Valadares, 2020a).

Assim, foi realizado o chamamento público n.º 18/2020 a fim de convocar espaços culturais para receberem subsídios, conforme a Lei Federal n.º 14.017/2020. Entre as disposições do documento, exige-se o cadastro no Cadastro Municipal de Cultura e o encaixe em algumas das categorias trazidas pelo documento - entre as quais estão, no inciso XIII, as “[...] Festas populares, inclusive carnaval e o São João, e outras de caráter regional; [...]” (Governador Valadares, 2020b). O mesmo documento ainda especifica o pagamento, que poderia variar entre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de pessoa jurídica com sede física e empregados, e R\$ 3.000,00 (três mil reais), no caso de coletivo informal sem sede física.

É possível encontrar Ata de reunião para divulgação da decisão recursal e anúncio da listagem final dos participantes habilitados na chamada pública de n.º 18/2020, nela são divulgados os nomes - compostos, em sua maioria, por cantores, bandas e empresas que trabalham no ramo de festas pagas -, além de noticiar o julgamento, improcedente, ao pedido de cadastro do Coletivo Deck GV, conhecido coletivo que atua no centro do Município em rodas de rap e cultura de rua, de forma gratuita. O referido coletivo foi inabilitado, conforme decisão, em razão da ausência de comprovação de que atuava há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses (Governador Valadares, 2020c).

O resultado do cadastramento, bem como a improcedência do pedido de habilitação do Coletivo Deck GV demonstra alguns problemas. É bem sabido que, conforme analisado, a Lei Aldir Blanc surgiu não apenas para o fomento e apoio às manifestações culturais populares, mas também para todos os agentes que atuam no âmbito da cultura. Contudo, ao notar que a grande maioria dos cadastrados não representam manifestações culturais populares e democráticas, há inegavelmente um problema na efetivação dos objetivos da referida Lei, ao excluí-los, também, do acesso a seus benefícios, na prática, ainda que os contemplem em sua redação.

Dessa forma, enfim, foi divulgada a lista dos contemplados em 2020, seguindo os nomes já habilitados e com raras aparições de coletivos e grupos que se dediquem a expressões populares. No documento de divulgação, é possível observar nomes como a

“Associação Valadarense de Artesãos, Artistas e Gastronomia Típica”, o “Coletivo Virada cultural” e o “Agrupamento Yuna - Casa de Yuna”, mas cercados por nomes de empresas e empreendedores que trabalham na realização de festas particulares, em sua maioria, e com prêmios que não atingiram o valor máximo, conforme foi possível notar em uma rápida pesquisa posterior nos meios possíveis na internet. Não foi encontrada nenhuma referência ou indicação de benefícios às festas populares indicadas anteriormente no presente trabalho ou a outra festa popular do município (Governador Valadares, 2020d).

Dessa maneira, notou-se grande valorização de empresas e trabalhadores que, ainda que não representem exatamente festas da elite econômica, trabalham em eventos particulares, a partir de cachês pagos e, quando contratados pela Prefeitura em eventos gratuitos, não estão relacionados às manifestações próprias e características de grupos, se distanciando do conceito de cultura popular estudado, uma vez que perpetuam a lógica da dominação do capital e não representam manifestações genuínas de grupos. Outrossim, ainda que possam se encaixar no conceito lefebvriano de Festa, as manifestações contempladas não representam superação de exclusões históricas por meio do acesso à cidade, na medida em que não objetivam isso e sequer buscam contemplar grupos historicamente apagados do direito ao usufruto da cidade. Assim, percebeu-se a ausência de grupos como os carnavais anteriormente mencionados, as festas de cultura de reis, marujada ou reisado.

Vencidas as informações acerca do edital de chamamento em razão da Lei 14.017/2020, parte-se para uma análise acerca dos editais publicados já na vigência da chamada PNAB (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura). Dessa forma, foi encontrado, primeiramente, a minuta do Edital de Chamamento Público n.º 001/2024, de seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da PNAB.

No referido documento, é descrito seu objetivo, como sendo a seleção de projetos de Festivais para receberem o apoio financeiro, como forma de incentivo às diversas formas de manifestações culturais do município (Governador Valadares, 2024a). Com isso, estabelece-se o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser distribuído a quatro projetos selecionados, com o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada, além da possibilidade de suplementação em caso de orçamento e interesse público.

O edital estabelece prazo de inscrição em até 10 (dez) dias úteis a partir da data de sua publicação, com execução dos projetos apresentados em até 12 (doze) meses, além de estipular as pessoas que devem analisar os projetos - pareceristas credenciados exclusivamente para esta etapa -, que deverão fazer uma análise do chamado “mérito cultural”, descrito pelo documento como “[...] a identificação, tanto individual quanto sobre

seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada [...]” (Governador Valadares, 2024a).

Ainda há, no chamamento público, previsão para que haja monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados e de que o resultado terá validade até 29 de dezembro de 2024 que, segundo o documento, se daria “[...] após a publicação do resultado final [...]” (Governador Valadares, 2024a). Em seu anexo I, o edital traz a descrição do que seria “Festival”, resumindo em:

[...] evento que reúne diversas atividades culturais, artísticas ou religiosas em um determinado período e lugar, celebrando aspectos específicos da tradição, história ou identidade de uma comunidade. [...] Em resumo, um festival é uma celebração coletiva que enriquece a vida cultural e social de uma comunidade, proporcionando uma experiência compartilhada e única para seus participantes. [...] (Governador Valadares, 2024a).

Dessa maneira, resta evidente que a descrição se encaixa no conceito estudado de festas de cultura popular, com a valorização do acesso à cidade, destacada por Lefebvre e das manifestações típicas e identitárias de grupos historicamente excluídos na região do Vale do Rio Doce. Nesse contexto, são estabelecidos os critérios obrigatórios para a avaliação, entre os quais estão a qualidade do projeto, a relevância da ação para a cidade, a coerência do que foi proposto e a integração com a comunidade.

É necessário estabelecer, contudo, que em análise dos materiais disponíveis no site da Prefeitura e de todos os diários oficiais desde a publicação oficial, não foi possível encontrar nada sobre o resultado do edital, apenas acerca do resultado do chamamento das pessoas para comporem a banca de pareceristas que fariam a análise desses editais - conforme Diário Oficial eletrônico n.º 2.688, de 15 de janeiro de 2025. Com isso, vê-se que o referido edital ultrapassou sua validade sem sequer ser realizado, tendo em vista a demora para a escolha e divulgação dos pareceristas que avaliariam os projetos inscritos - nomes estes divulgados até mesmo após a data estipulada para a validade do edital.

No mesmo dia, também foi lançado o Edital Padronizado - Chamamento Público n.º 02/2024, para premiação dos pontos e pontões de cultura de Governador Valadares, também na vigência da Lei n.º 14.399/2022. Assim, o referido edital classifica os pontos de cultura como sendo “[...] entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades [...]” (Governador Valadares, 2024b); bem como conceitua pontões de cultura como sendo:

[...] entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas [...]

Dessa forma, prevê o repasse do valor total de R\$ 438.080,65 (quatrocentos e trinta e oito mil, oitenta reais e sessenta e cinco centavos) para 15 (quinze) entidades ou coletivos, no valor de R\$ 29.205,37 (vinte e nove mil duzentos e cinco reais e trinta e sete centavos) cada prêmio. Destaca-se, também, a ausência de exigência de certificado de ponto ou pontão de cultura para o recebimento do prêmio, fato que democratiza o acesso aos valores.

Entre os critérios de avaliação previstos, estão a bonificação pelo incentivo à preservação da cultura brasileira, a exploração de espaços públicos, o combate a desigualdades sociais, o incentivo a manifestações culturais populares e tradicionais, entre outros critérios que demonstram a valorização e a prioridade dadas às manifestações populares. Com isso, a partir dos critérios de avaliação e das definições de pontos e pontões de cultura dados pelo texto, é possível conceber a possibilidade de premiação e reconhecimento de locais de manifestações relacionados às festas populares da região de Governador Valadares, tendo em vista seu caráter de uso dos espaços públicos, sua tradição e sua importância no desmonte de desigualdades históricas, encaixe diretamente relacionado ao conceito de festas de cultura popular abordado.

Por outro lado, após a publicação do referido edital, não foi encontrado, na área destinada para a divulgação dos editais relacionados à Lei que instituiu a PNAB, o resultado do certame. Com isso, com buscas no diário oficial do Município, foi encontrada a lista de proponentes aprovados submetidos ao edital em questão, contendo 12 nomes - conforme o Diário Oficial n.º 2.688 de 15 de janeiro de 2025. Entre os nomes estão o Coletivo Deck GV - anteriormente mencionado - e o Coletivo Abayomi - nascido em movimento de empoderamento da população negra, sobretudo de mulheres, conforme disposto em suas redes sociais -, o que demonstra um caráter popular e de luta contra exclusões.

Todavia, não foi encontrado o nome de nenhum ponto ou pontão de cultura que represente as festas populares de Governador Valadares, tendo em vista a grande valorização, pelo resultado do edital, de manifestações populares não festivas, mas ligadas à culinária, artes visuais, música, entre outros. Além disso, destaca-se que, enquanto estavam

previstos 15 projetos premiados, apenas 12 foram anunciados, demonstrando um alcance menor que o previsto pelo próprio edital.

Já o edital n.º 003/2024, também a respeito de chamamento público para premiação de agentes culturais com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Incentivo à Cultura (Lei n.º 14.399/2024), objetiva, conforme se constata de sua redação, premiar “[...] agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural [...]” (Governador Valadares, 2024c), respeitando as categorias descritas. Assim, estabelece o prêmio, como reconhecimento, para 56 (cinquenta e seis) agentes culturais.

O edital em questão, estabeleceu o repasse do valor total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), o que perfaz o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada agente. Assim como os demais, o tempo mínimo para que o agente seja considerado para premiação é estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses. A mesma publicação conceitua como agente cultural “[...] toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros [...]” (Governador Valadares, 2024c).

Também há a previsão de prêmios para grupos ou coletivos sem constituição jurídica. Tal cenário permite inferir que a premiação poderia premiar agentes culturais que se dedicaram à área das festas culturais populares na cidade de Governador Valadares, sobretudo em razão das descrições dispostas, que destacam produtores culturais - entre outras categorias - que trabalham na criação, produção e promoção de manifestações culturais, entre as quais podem figurar as festas. Ademais, também se determina a análise dos vencedores por meio dos pareceristas credenciados para a etapa.

Entre os critérios pontuadores na etapa de análise são elencados o reconhecimento de sua atuação na área, a contribuição para populações em situação de vulnerabilidade, a contribuição à comunidade em que atua, além de privilegiar movimentos compostos por grupos minoritários, com pontuação extra, fato que aproxima ainda mais as manifestações valorizadas pelo edital das destacadas pelo presente trabalho.

Contudo, em que pese a redação pensada a privilegiar os grupos populares e as manifestações culturais do operariado e de populações invisibilizadas, o mesmo edital ainda não teve seus resultados publicados, estando no mesmo patamar que a maioria dos demais, muito também em razão da tardia aprovação dos nomes que vão compor a banca de pareceristas que, conforme já mencionado, foi publicada apenas em meados de janeiro de 2025, quando o resultado final destes editais já deveria estar aprovado e publicado.

Por fim, o último dos editais de chamamento público encontrado, o de n.º 05/2024, também sobre os incentivos da PNAB (Lei n.º 14.399/2022), estipula o pagamento do valor total de R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais) para 30 (trinta) projetos divididos em 06 áreas - 05 (cinco) projetos em cada -, com a separação de R\$ 105.833,35 (cento e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos) para cada área. Dessa maneira, seria disponibilizado o valor de R\$ 21.166,66 (vinte e um mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Contudo, as áreas previstas são: música, teatro, audiovisual, artes visuais e artes plásticas, artesanato e literatura.

Dessa maneira, tendo as referidas áreas sido listadas no Anexo I do edital mencionado, nota-se que - em nenhuma delas - seria cabível a aprovação de qualquer festividade cultural popular, objeto da presente pesquisa, ainda que possam realmente privilegiar expressões culturais populares não tipicamente festivas. Por essa razão, ainda que se trate do edital com maior previsão de repasse de recursos, o presente trabalho não irá se debruçar sobre ele, uma vez que não seriam manifestações dedicadas à produções festivas, que ocupem os espaços públicos, representem uma manifestação específica da identidade de um grupo, tenham aspectos regionais e tradicionais e ocorram de maneira periódica - tais como as mencionadas, folia de reis, as pastorinhas e a marujada, os carnavais de rua e o festival folclórico.

Logo, frente às informações encontradas, tanto em relação à Lei n.º 14.017/2020, quanto em relação à Lei n.º 14.399/2022, nos cinco editais encontrados (quatro relativos à Política Nacional Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura e um relacionado à Lei Aldir Blanc, aprovada na pandemia), é possível notar que, em que pese haja uma redação de editais voltada a privilegiar, incentivar, subsidiar e premiar projetos populares, nos quais se encaixariam as manifestações festivas populares do Município, na prática, pouco se observou de incentivo à elas. Assim, nos dois resultados publicados, não foram vistos nomes de coletivos ou grupos que compusessem essas festas, enquanto nos demais editais, há um evidente atraso para a divulgação do resultado.

Ademais, há um evidente atraso na conclusão e divulgação de alguns dos resultados, tendo em vista a demora para a publicação dos nomes dos pareceristas escolhidos para fazer a análise dos projetos inscritos para a premiação. Na mesma senda, observou-se uma maior dificuldade de encontrar informações relacionadas aos editais selecionados, tendo em vista que, ainda que estivessem presentes em aba específica no site da prefeitura,, algumas informações não constavam no local correto, e o próprio site se mostra desatualizado

ao não trazer dados acerca da prorrogação do edital previsto para vencer até o dia 29 de dezembro de 2024 ou acerca dos pareceristas selecionados para a análise.

Dessa maneira, os grupos que contribuem para a ocupação da cidade por meio da mais forte expressão dessa ocupação - a Festa, nos termos de Lefebvre -, mencionados anteriormente, não figuram como os beneficiados pelos editais listados, conforme se observou, ainda que se encaixem perfeitamente nas noções de cultura popular apresentada, destacando o caráter identitário de um grupo, tomando como base sua consciência revolucionária (Gullar, 1965, *apud* Silva e Falcão, 2016) e sua busca pela valorização e reconhecimento de sua cultura, frente ao histórico apagamento e exclusão sofridos - como observados no Vale do Rio Doce.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, o presente trabalho abordou a formação histórica da região do Vale do Rio Doce, enfatizando a situação de Governador Valadares, baseada em intensa ação de grileiros e especuladores, sobretudo chamados à região pela construção da Rodovia Minas-Bahia e pela instalação de grandes empresas. Esse processo expulsou os posseiros que, anteriormente, ocupavam as terras da região e praticavam agricultura de subsistência, privilegiando grandes latifúndios e resultando em um intenso processo de exclusão, marginalização e fuga às periferias.

Dessa forma, foi abordada - frente ao problema de invisibilidade de grupos sociais - a importância da cultura popular na afirmação desses grupos, tendo em vista que representa a valorização da expressão dessas pessoas. Ademais, foi abordado a sua ligação com o conceito de festa lefebvriano, na medida em que o referido autor entende que a Festa é o momento em que a cidade é ocupada pelo povo, em uma utilização despreocupada com a produção de capital e intimamente ligada com a representação de poder. Nesse sentido, foi possível perceber a importância que as festas de cultura popular de Governador Valadares têm para a afirmação e a superação das desigualdades nas quais a cidade é pautada, apresentando alguns exemplos dessas.

Por fim, foi realizada uma análise acerca dos editais publicizados no site da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, relativos às Leis n.º 14.017/2020 e n.º 14.399/2022 - Lei Aldir Blanc e Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura -, destacando os seus aspectos, bem como os resultados publicados, a fim de entender como está sendo o acesso e a forma de atuação da Prefeitura Municipal da cidade no fomento, incentivo e valorização dos grupos que representam as manifestações festivas culturais populares do município.

Logo, notou-se que há uma evidente dificuldade e defasagem no acesso a essas políticas por parte desses grupos, uma vez que não foi possível encontrar, nos dois resultados publicados, coletivos ou grupos que atuem na área das festas de cultura popular. Ademais, há um nítido atraso em relação a três dos editais encontrados, que previam uma atuação rápida, mas ainda se encontram sem análise, uma vez que a equipe de pareceristas que deve fazer a análise dos projetos foi escolhida de forma tardia, com os nomes publicados apenas em meados de janeiro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 fev. 2025

BRASIL. **Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020**. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública [...]. Brasília, DF, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14017.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.017%2C%20DE%2029%20DE%20JUNHO%20DE%202020&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%C3%A7%C3%B5es%20emergenciais%20destinadas,20%20de%20mar%C3%A7o%20de%202020. Acesso em: 15 fev 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.150, de 12 de Maio de 2021**. Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura [...]. Brasília, DF, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14150.htm. Acesso em: 15 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.399, de 08 de Julho de 2022**. Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Brasília, DF, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14399.htm. Acesso em: 15 fev 2025.

BRASIL. **Medida Provisória n.º 1.135, de 26 de agosto de 2022**. Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, para dispor sobre o apoio financeiro ao setor cultural e ao setor de eventos. (Vigência encerrada). Brasília, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Mpv/mpv1135.htm. Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. **Medida Provisória n.º 1.274, de 22 de novembro de 2024**. Altera a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Brasília, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/mpv/mpv1274.htm. Acesso em: 16 fev. 2025.

CHAUÍ, Marilena. **Conformismo e resistência: aspectos da cultura popular no Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1989.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. Nota Técnica n.º 28/2022. Brasília, 2022. Disponível em: https://cnm.org.br/storage/biblioteca/2022/Notas_tecnicas/202209_NT28_Primeiras_orientacoes_gestores_municipais_cultura_sobre_Lei_14.399_2022%20e2%80%93%20Institui_Politica_Nacional_Aldir_Blanc_Fomento_Cultura.pdf?t=1695044936. Acesso em: 16 fev. 2025.

DOMINGUES, Petrônio. Cultura popular: as construções de um conceito na produção historiográfica. **História (São Paulo)**, v. 30, p. 401-419, 2011. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/his/a/TX6Cn5qhr85zFwnKbkpBZtK/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 05 fev. 2025.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Cultura - SECULT. **Lei Aldir Blanc**. Disponível em: <https://secult.es.gov.br/leialdirblanc>. Acesso em: 16 fev. 2025.

FILHO, José Bispo Ferreira *in* GENOVEZ, Patrícia; et al. **Inventário de referências culturais de Governador Valadares**. [recurso eletrônico]/organizadora Patrícia Falco Genovez [et al.]. – Governador Valadares, MG: UNIVALE, 2018.

GENOVEZ, Patrícia; et al. **Inventário de referências culturais de Governador Valadares**. [recurso eletrônico]/organizadora Patrícia Falco Genovez [et al.]. – Governador Valadares, MG: UNIVALE, 2018.

GENOVEZ, Patrícia Falco; FILHO, José Bispo Ferreira. **Patrimônio Cultural de Governador Valadares**. Livro eletrônico. Governador Valadares, MG: UNIVALE, 2021.

GERMANI, Guiomar Inez. Condições históricas e sociais que regulam o acesso a terra no espaço agrário brasileiro. **GeoTextos**, vol. 2, n. 2, 2006. 115-147. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/geotextos/article/view/3040>. Acesso em: 25 jan. 2025.

GOVERNADOR VALADARES. Secretaria Municipal de Governo - SMG. **Consulta Pública para Plano de Uso de Recursos da Lei Aldir Blanc**. Governador Valadares, 2020. Disponível em: https://www.valadares.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/CONSULTA_PUBLICA_PARA_PLAN_O_DE_USO_DE_RECURSOS_DA_LEI_ALDIR_BLANC?cdLocal=2&arquivo={00C56BD3-7CAC-D40B-EAE7-EDBE2BAE1D08}.pdf. Acesso em: 17 fev. 2025.

GOVERNADOR VALADARES. Secretaria Municipal de Governo - SMG. PORTARIA Nº 6.868, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020. Homologa os cadastros de cultura recebidos no mês de outubro de 2020, e dá providências correlatas. Governador Valadares, 2020. **Diário Oficial Eletrônico - ANO VI | Nº 1.652**. Disponível em: https://www.valadares.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo=%7bB4E1D1A0-5EAA-6ABD-8B1E-77DA62DBD2DE%7d.pdf#search=%22Cadastro%20Municipal%20de%20Cultura%22. Acesso em: 17 fev. 2025.

GOVERNADOR VALADARES. Secretaria Municipal de Governo - SMG. PORTARIA Nº 6.880, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020. Altera a portaria nº 6.868, de 05 de novembro de 2020, que homologa os cadastros de cultura drecebidos no mês de outubro de 2020, e dá providências correlatas. Governador Valadares, 2020. **Diário Oficial Eletrônico -ANO VI | Nº 1.653 - I**. Disponível em: https://www.valadares.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo=%7bD1560AB7-BCD8-310A-58D6-A6D823DCAC5C%7d.pdf#search=%22Cadastro%20Municipal%20de%20Cultura%22. Acesso em: 17 fev. 2025.

GOVERNADOR VALADARES. Secretaria Municipal de Administração. **Chamamento Público nº18/2020 para convocação dos espaços culturais receberem subsídio, conforme Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) e seus decretos de regulação**. Governador Valadares, 2020. Disponível em:

https://drive.google.com/file/d/1QxICaRn4CbEm2oZtD3dEs7_-Z8ASUU-2/view. Acesso em: 17 fev. 2025.

GOVERNADOR VALADARES. Secretaria Municipal de Administração. Comissão Permanente de Licitação, Portaria n.º 6.806/2020. **Ata de Reunião para divulgação da decisão recursal e anúncio da listagem final dos participantes habilitados na chamada pública n.º 18/2020**. Disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/1kRpX7CwlgRUB4ixhGXAaTJHUKHqIT6Uq/view>. Acesso em: 18 fev. 2025.

GOVERNADOR VALADARES. Secretaria Municipal de Administração. Departamento de Comunicação. Aviso de Licitação. Governador Valadares, 2025. **Diário Oficial Eletrônico**. ANO XI | Nº 2.688. Disponível em:

https://www.valadares.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={0D2ABCA3-B03A-4E4D-DCBA-3DCAE2440BCE}.pdf. Acesso em: 18 fev. 2025.

GOVERNADOR VALADARES. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SMCELT. **Lista dos contemplados 2020**. Lei Aldir Blanc. Governador Valadares, 2020. Disponível em:

https://www.valadares.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/LISTA_DOS_CONTEMPLADOS_2020?cdLocal=2&arquivo={DDD6D5AA-3E57-7BD3-A5B7-C2E6BA7754DD}.pdf. Acesso em: 18 fev. 2025.

GOVERNADOR VALADARES. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SMCELT. **Minuta de Edital de Chamamento Público n.º 001/2024**. Seleção de Projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei n.º 14.399/2022). Disponível em:

https://www.valadares.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Edital_de_Chamamento_01_2024_Fomento_Festivais?cdLocal=2&arquivo={8C4CE5AD-D6DE-DB7D-A7D3-CCEC75DBB2D7}.pdf. Acesso em: 18 fev. 2025.

GOVERNADOR VALADARES. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SMCELT. **Minuta de Edital de Chamamento Público n.º 002/2024**. Seleção de Projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei n.º 14.399/2022). Disponível em:

https://www.valadares.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Edital_02_2024_Premiacao_de_Projetos_iniciativas_atividade_ou_acoes_de_Pontos_e_Pntoes_de_Cultura?cdLocal=2&arquivo={0BBE01DB-ECE7-AB30-DD4A-EBCEC3B8B082}.pdf. Acesso em: 18 fev. 2025.

GOVERNADOR VALADARES. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SMCELT. **Minuta de Edital de Chamamento Público n.º 003/2024**. Seleção de Projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei n.º 14.399/2022). Disponível em:

https://www.valadares.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Edital_03_2024_Premiacao?cdLocal=2&arquivo={A3B76088-BC2D-2DD7-B243-D2A75BBEADBB}.pdf. Acesso em: 18 fev. 2025.

GOVERNADOR VALADARES. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SMCELT. **Minuta de Edital de Chamamento Público n.º 004/2024**. Seleção de Projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de

Fomento à Cultura - PNAB (Lei n.º 14.399/2022). Disponível em: https://www.valadares.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/edital_04_2024__Selecao_de_Projeto_d_e_Fomentos_culturais_para_receberem_apoio_financeiro?cdLocal=2&arquivo={E2DC7CD C-7DD6-AB2A-6D02-EEBE1AE7BCD3}.pdf. Acesso em: 18 fev. 2025.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. Tradução: Rubens Eduardo Frias. 5ª ed. São Paulo: Centauro, 2011.

MENEZES, Albene Miriam. Utopia, imigração e a colônia alemã de Una, Bahia no contexto histórico. **Textos de História**: Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UnB. Brasília: UnB, v. 16, n. 2, 2008. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/textos/article/download/28021/24079>. Acesso em: 10 jan. 2025.

MORAIS, Michelle Nunes de. **CONFLITOS AGRÁRIOS: NEGOCIAÇÃO E RESISTÊNCIA DOS TRABALHADORES RURAIS EM GOVERNADOR VALADARES NO VALE DO RIO DOCE (1950-1964)**. Dissertação (Mestrado) Programa de Pós-Graduação em História. Universidade de Brasília. Brasília, 2013. Disponível em: <https://mst.org.br/download/mestrado-conflitos-agrarios-negociacao-e-resistencia-dos-trabalhadores-rurais-em-governador-valadares-no-vale-do-rio-doce-1950-1964/>. Acesso em: 18 dez. 2024.

MOTTA, Aydano André. Há 25 anos, lixo revolucionário da Beija-Flor reinava no Sambódromo. **O Globo**. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/ha-25-anos-lixo-revolucionario-da-beija-flor-reinava-no-sambodromo-11406236>. Acesso em: 29 jan. 2025.

PAULA, Leandro Silva de. Patrimônio Cultural e Educação na Bacia do Rio Doce. **Escola do Rio Doce**, s.d. Disponível em: https://www.escoladoriodoce.fae.ufmg.br/wp-content/uploads/tainacan-items/25138/25340/Educacao-patrimonial-modulo-2_pdfA.pdf. Acesso em 09 fev. 2025.

SILVA, Renata de Lima; FALCÃO, José Luiz Cirqueira. Cultura Popular: seus contornos, desdobramentos e materializações. **Revista Rascunhos**, Uberlândia, v. 3, n. 2, p. 07-20, 2016. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/rascunhos/article/view/35658>. Acesso em: 05 fev. 2025.

SOUZA, Marcos Felipe Sudré. **A FESTA E A CIDADE: Experiência coletiva, poder e excedente no espaço urbano**. Dissertação (Mestrado) Pós Graduação em Arquitetura e Urbanismo. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/RAAO-8CDML4>. Acesso em: 18 jan. 2025.

SOUZA, Marcos Felipe Sudré; DE MELO MONTE-MÓR, Roberto Luís. GT6-829 A FESTA E A CIDADE: DIÁLOGOS POSSÍVEIS A PARTIR DE UMA LEITURA LEFEBVRIANA. **Anais ENANPUR**, v. 14, n. 1, 2011. Disponível em: <https://anais.anpur.org.br/index.php/anaisenapur/article/view/844>. Acesso em 01 fev. 2025.

THOMPSON, E. P. **Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional**. Trad. Rosaura Eichemberg. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.